



PARECER Nº 48/2026

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aluminio e Exmos. Srs. Vereadores.

Ref.: Projeto de Resolução nº 09/2026.

EMENTA: Direito Administrativo e Financeiro. Autorização para celebração de convênio com instituições financeiras. Autonomia administrativa. Adequação formal e material. Parecer pela admissibilidade.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 09/2026, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa autorizar a Câmara Municipal de Aluminio a celebrar convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimos aos seus servidores efetivos, comissionados e agentes políticos.

A propositura estabelece as diretrizes para a operacionalização do crédito consignado, definindo conceitos fundamentais como consignante, consignatário e consignado, além de estipular critérios para o credenciamento de instituições bancárias, prazos para o fechamento da folha e, primordialmente, os limites de retenção para garantir a subsistência do servidor. A medida busca proporcionar acesso a linhas de crédito com custos reduzidos, fundamentando-se na segurança jurídica do desconto em folha. Este é o breve relato do objeto.

FUNDAMENTAÇÃO



No que tange aos aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, a proposição não apresenta vícios que impeçam sua regular tramitação. A competência para legislar sobre a organização administrativa do Poder Legislativo e o regime de seus servidores é assegurada pela autonomia prevista no artigo 51, inciso IV, da Constituição Federal. O uso da Resolução como instrumento legislativo está em perfeita harmonia com o artigo 180 do Regimento Interno desta Casa, visto que a matéria disciplina assuntos de caráter político-administrativo de economia interna da Câmara Municipal. A iniciativa da Mesa Diretora é adequada, respeitando a independência entre os poderes ao tratar especificamente da gestão de sua própria folha de pagamento e da relação contratual entre seus agentes e as instituições financeiras.

Materialmente, o projeto guarda estrita simetria com a legislação federal de regência, em especial a Lei Federal nº 10.820/2003 e o Decreto Federal nº 11.761/2023, que balizam as consignações em folha. É de suma importância destacar que o Artigo 8º da proposta preserva a dignidade do servidor ao limitar em 30% a margem consignável facultativa sobre a remuneração líquida, evitando o superendividamento. Além disso, a cláusula de não corresponsabilidade da Câmara (Artigo 9º) resguarda o erário de quaisquer ônus decorrentes de eventuais inadimplementos contratuais, posicionando o Poder Legislativo apenas como intermediador operacional do desconto autorizado. A previsão de retenção em verbas rescisórias também encontra amparo legal, desde que respeitados os limites estabelecidos pela jurisprudência trabalhista e administrativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Resolução nº 09/2026, estando apto a seguir regular tramitação.

Ressalta-se que a aprovação dependerá de **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal, em fase única de deliberação, nos termos dos arts. 238 e 252 do Regimento Interno.

É o parecer.

Alumínio, 16/03/2026

GABRIEL M. O. FONTANA

Advogado – OAB/SP nº 458.165



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=16B8-A8V5-1FJ3-UFE2>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 16B8-A8V5-1FJ3-UFE2